

fonte: DOU class: MED00014  
data: 22.03.95 pg: 3889 Sec 1

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista a programação de identificação e revisão de terras indígenas de 1995, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo Técnico com a finalidade de identificar e delimitar a Terra Indígena Lameirão, e proceder à revisão e atualização dos dados etnológicos e fundiários da Terra Indígena Vale do Javari, composto por: 1. Walter Alves Coutinho Junior, Antropólogo/DID/DAF/FUNAI, coordenador; 2. Sebastião Carlos Baptista, Engenheiro Agrimensor/ADR/MAO/FUNAI; 3. Jânio Queiroz de Oliveira, Engenheiro Agrônomo/ADR/MAO/FUNAI; 4. Rogério Prado Leite, Técnico Agrícola, INCRA/Benjamim Constant; 5. Edson Silva Araújo, Técnico Agrícola, SEPROR/IMA/Mãnaus; 6. Francisco Rodrigues dos Santos, Motorista Fluvial/ADR/ATN/FUNAI; 7. Francisco Nunes de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais/ADR/ATN/FUNAI.

Art. 2º - Determinar o deslocamento do Grupo Técnico às Terras Indígenas Lameirão e Vale do Javari, localizadas nos municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Estirão do Equador, Jutai e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para em conjunto com os índios identificar, delimitar e revisar os seus respectivos limites, com aldeias, roças, áreas de caça, pesca e coleta, sítios sagrados e áreas de preservação do meio ambiente necessárias à sua sobrevivência física e cultural.

Art. 3º - Realizar o levantamento fundiário, juntamente com os estudos de revisão e delimitação das terras indígenas, que constará da vistoria de benfeitorias implantadas por não-Índios nos limites a serem propostos, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em cartórios das certidões de registros e respectivas sucessórias.

Art. 4º - Os trabalhos serão norteados pela Portaria nº 239/PRES, de 20.03.91, e pelas Ordens de Serviço nºs 003, 004 e 005/SUAF, de 06.05.91, constando do preenchimento de Laudos de Vistoria e Avaliação de benfeitorias.

Art. 5º - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos trabalhos de campo e 180 (cento e oitenta) dias para a entrega dos relatórios, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

(Of. nº 77/95)